MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Orientações Práticas Acerca da Atuação do Promotor de Justiça Plantonista na Área da Infância e da Juventude

JANEIRO/2007

Capa e Diagramação: Jeann Karlo D. Lima (CEAF/MPRN)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

BIÊNIO 20052007

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Alves da Silva

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo

PROMOTORAS-CORREGEDORAS

Elaine Cardoso de Matos Novais

Rosa Lígia Rosso Gomes Flôr

Suely Magna de Carvalho Nobre Felipe

CHEFE DE GABINETE

Erickson Girley Barros dos Santos

COORDENADOR DO CAOPIJ/RN

Manoel Onofre de Souza Neto

PROMOTORAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NATAL/RN

Roberta de Fátima Alves Pinheiro

Sandra Angélica Pereira Santiago

Apresentação

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte tem se esforçado bastante para assegurar o cumprimento e a efetivação dos ditames insertos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, realizando, para tanto, capacitações continuadas e ações institucionais no sentido de que a Prioridade Absoluta conferida ao público infanto-juvenil em sede Constitucional – Art. 227, seja algo respeitado e observado na prática, inclusive, e, sobretudo na atuação dos membros do *Parquet* Potiguar.

Através de entendimentos mantidos entre o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CAOPIJ/RN, as Promotorias da Infância e da Juventude de Natal/RN e a Corregedoria-Geral do Ministério Público restou evidente a necessidade de melhor trabalhar os encaminhamentos decorrentes da atuação do Promotor de Justiça durante os plantões, tudo objetivando conceder celeridade e prontidão aos atendimentos relacionados com a população infanto-juvenil, via de regra emergenciais e exigentes de uma atenção diferenciada em face da indisponibilidade do direito em questão.

Neste particular, a 65ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por intermédio da Dra. Sandra Angélica Pereira Santiago, expediu duas recomendações que merecem ser referenciadas: a Recomendação Ministerial n. 002/2007-65ª. PIJ (inclusa no dispositivo eletrônico em anexo, a qual poderá ser reproduzida pelos demais colegas de acordo com as especificidades de cada Comarca) teve por fim tecer orientações às Autoridades Policiais, em exercício durante os plantões, no tocante aos registros de ocorrência e lavratura de auto de apreensão em flagrante de ato infracional cometido por adolescentes e a Recomendação Ministerial de n. 001/2007-65ª. PIJ (também disponível eletronicamente), que tem por objetivo traçar vetores à Coordenação do Núcleo de Pronto Atendimento da Capital no tocante ao recebimento dos adolescentes apreendidos na atividade policial ostensiva ou em decorrência de ordem escrita da autoridade judiciária.

Tais providências, somadas à atualização teórico-prática e disponibilização de material operacional aos membros do *Parquet* Potiguar, o que presentemente se materializa, bem como às articulações junto às demais instituições intervenientes nesse processo para que desenvolvam ações assemelhadas, garantirá a observância e a preservação dos direitos infanto-juvenis, sendo esse o objetivo almejado pela Procuradoria-Geral de Justiça, através do Centro

de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, do CAOPIJ/RN, das Promotorias da Infância e da Juventude da Capital e da Corregedoria-Geral do Ministério Público Potiguar, tendo sido determinantes as colaborações das colegas Promotoras de Justiça da Infância e da Juventude de Natal, Dras. Roberta de Fátima Alves Pinheiro e Sandra Angélica Pereira Santiago e dos servidores Jeann Karlo, José Luiz Pinheiro, Nailde Dionísio e Stella Luna.

Manoel Onofre de Souza Neto
Promotor de Justiça Coordenador do CAOPIJ/RN.

.

Índice

1 – INTRODUÇÃO..... **04**

1.1 - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90)..... 04

2 – O PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA PERANTE A PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS..... **05**

2.1 - Ato Infracional – Definição..... 05

2.2 – Procedimentos para abordagem e encaminhamentos durante ocorrências de atos infracionais no plantão..... 05

2.2.1 - Tratando-se de criança autora de ato infracional..... 05

2.2.2 - Tratando-se de adolescente autor de ato infracional..... 06

2.2.2.a - Da Atuação Policial..... 06

2.2.2.b - Fase Ministerial..... 07

a) Oitiva Informal..... 07

MODELO nº 01 - TERMO DE OITIVA..... 09

b) Arquivamento..... 10

MODELO nº 02 -PEDIDO DE ARQUIVAMENTO..... 11

c) Remissão "pura e simples" ou cumulada com medida socioeducativa..... 13

MODELO nº 03 – REMISSÃO E PEDIDO DE HOMOLAÇÃO..... 14

d) Representação e Pedido de Internação Provisória..... 17

MODELO nº 04 – REPRESENTAÇÃO..... 18

MODELO nº 05 – PEDIDO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA..... 19

3 – PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DE ALVARÁ PARA EVENTOS..... **21**

3.1 – Requerimento e documentos..... 21

3.2 – Vistorias e inspeções..... 21

3.3 – Parecer Ministerial..... 22

3.4 – Sentença..... 22

3.5 – Publicação..... 22

- MODELOS..... 23

4 – ALVARÁ PARA VIAGEM E EMISSÃO DE PASSAPORTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Art. 83 a 85, da Lei n. 8.069/90)..... **29**

4.1 - Viagens no território nacional..... 29

4.2 - Viagens para o exterior e emissão de passaporte..... 29

- MODELOS..... 31

1 Introdução

<u>Constituição Federal</u> - "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

1.1 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90).

- Implementa no Brasil uma nova construção jurídica, social e política relativa a infância e juventude;
- Estabelece Diretrizes Paradigmáticas, quais sejam: Crianças e Adolescentes são reconhecidos como **sujeitos de direitos e garantias**, levando-se em conta a **peculiar condição de pessoa em desenvolvimento**;
- Funda-se no **Princípio da Proteção Integral** e **da Prioridade Absoluta** que significam:

(art. 4º, do ECA).

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

- Define a relação jurídica de apuração e responsabilização pela prática de ato infracional atribuído ao adolescente;
- Prevê direitos e garantias ao adolescente em conflito com a lei.

O Promotor de Justiça plantonista perante a prática dos atos infracionais 2

2.1 - ATO INFRACIONAL - DEFINIÇÃO.

- É a conduta descrita como crime ou contravenção penal perpetrada por criança ou adolescente (art. 103 do ECA).

2.2 - PROCEDIMENTOS PARA ABORDAGEM E ENCAMINHAMENTOS DURANTE OCORRÊNCIAS DE ATOS INFRACIONAIS NO PLANTÃO:

2.2.1 - Tratando-se de criança autora de ato infracional:

- Criança: pessoa de até 12 anos incompletos (art. 2º, do ECA).
- Deve ser encaminhada imediatamente ao Conselho Tutelar da Cidade ou da Região do fato, nos casos de Natal e Mossoró, para aplicação de medida de proteção (art. 136, I, do ECA), ou ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca, caso inexista Conselho Tutelar (art. 262, do ECA).
- As medidas de proteção a serem aplicadas nesses casos são:
  a) encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;
  b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
  c) matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
  f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  g) abrigo em entidade.

OBS: Em hipótese alguma a criança deverá ser conduzida às Delegacias de Polícia e ter a sua liberdade restringida.

2.2.2 - Tratando-se de adolescente autor de ato infracional:

- Adolescente: pessoa de 12 anos completos até 18 anos incompletos (art. 2º, do ECA).

2.2.2.a - Da atuação Policial:

Nessa fase o Promotor de Justiça ficará atento para as seguintes situações:

Nas hipóteses a seguir enumeradas deverá a Autoridade Policial fazer a imediata apresentação do adolescente em conflito com a lei ao Representante do Ministério Público, não efetuando a liberação do jovem, encaminhando cópia do auto de apreensão em flagrante ou do boletim de ocorrência circunstanciada, e na sua impossibilidade fazer o seu encaminhamento à Entidade de Atendimento, que deverá apresentar o jovem no prazo de 24 horas[1].

Possibilidades de **não-liberação** do adolescente acusado da prática de ato infracional pela Autoridade Policial:

- Flagrante de ato infracional cometido com **violência ou grave ameaça à pessoa** – arts. 173 e 175, da Lei n. 8.069/90;
- Ato infracional que provoque **repercussão social**;
- Necessidade do adolescente de **proteção ou segurança pessoal**, em decorrência da conduta infracional; e
- Necessidade de **manutenção da ordem pública**.

Em Natal a entidade de atendimento é o NÚCLEO DE PRONTO ATENDIMENTO, situado no CIAD, Av. Capitão Mor Gouveia, s/n, Bairro Cidade da Esperança – Tel.: 3232-4549.

OBS: Caso as circunstâncias anteriormente descritas não estejam configuradas, deverá a autoridade policial lavrar o boletim de ocorrência circunstanciada e providenciar a imediata liberação do adolescente, tomando o compromisso deste e do

[1] Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

seu responsável de se apresentarem ao Promotor de Justiça logo que notificado, em data posterior.

2.2.2.b - Fase Ministerial.

À vista do auto de apreensão em flagrante[2] ou boletim de ocorrência circunstanciada, que deverá conter a descrição dos fatos, as provas e suas indicações ou requerimentos, documento de identificação do adolescente e observância da presença dos seus pais ou responsável, tudo devidamente autuado pela Secretaria Judiciária e com informações acerca dos antecedentes do jovem, observar-se-á, os seguintes passos:

a) Oitiva Informal

ECA - Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

O Promotor de Justiça procederá à oitiva informal do adolescente[3], podendo reduzi-la ou não a termo, uma vez que não se trata de ato revestido de formalidade, traduzindo-se em uma oportunidade que tem o Ministério Público de colher informações acerca das circunstancias da prática do ato infracional, bem como o grau de participação e personalidade do adolescente, podendo ouvir os pais ou responsáveis e testemunhas, além da vítima. No termo de oitiva o Promotor de Justiça já indicará a providência a ser tomada[4], que poderão ser: arquivamento, remissão simples ou cumulada com medida

---

[2] Situação de Flagrância (arts.106/107 do ECA e art. 302 do Código do Processo Penal): quando o ato infracional está sendo cometido, acabou de ser praticado, ou se o adolescente infrator encontra-se em fuga do local ou, por fim, se encontrado logo depois do ato com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir a autoria.

[3]Quanto à indispensabilidade da oitiva informal do adolescente, há posições doutrinárias e jurisprudenciais diametralmente opostas e uma que se diz intermediária:

Há quem entenda que se constitui a oitiva em ato obrigatório e direito subjetivo do adolescente, cuja falta contaminará o procedimento do vício da nulidade;

Outros defendem a prescindibilidade da oitiva informal, não se constituindo ela em condição de procedibilidade à ação sócio-educativa pública, já que se trata de providência de caráter meramente administrativo que antecede o judicial (Valter Kenji Ishida)

Em uma posição intermediária, sustenta-se que deve o Promotor de Justiça esgotar todas as medidas necessárias para a oitiva e, sendo impossível, nada impede que prossiga com uma das providências previstas no art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[4] ECA.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

socioeducativa, representação com ou sem pedido de internação provisória **(Modelo n. 01 - TERMO DE OITIVA).**

IMPORTANTE: A situação flagrancial do adolescente apresentado pela Autoridade Policial necessita da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 302 do Código de Processo Penal e deve seguir todas as formalidades inerentes à apreensão em flagrante. Na sistemática do ECA inexiste previsão de representação policial para decretação de internação provisória. O pedido somente poderá ser efetuado pelo Representante do Ministério Público. Portanto, não há que falar em "homologação da apreensão em apreensão em flagrante" ou "ser favorável à manutenção da apreensão em face da obediência dos requisitos legais".

MODELO nº 01 - TERMO DE OITIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sala de audiências da _____ Promotoria de Justiça da Comarca _____/RN, situada _____, onde presente se encontrava o(a) Bel(a). _____, Representante do Ministério Público, procedeu-se à oitiva do(a) adolescente adiante qualificado(a) e de(a) seu(sua) responsável, nos seguintes termos:

_____, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na _____, nascido(a) em ___/___/___, com ___ anos de idade, filho(a) de _____ e _____, declarou que: QUE ...

Em seguida, passou-se à oitiva de(a) seu(sua) responsável, que assim se manifestou:...

Diante de tudo o que foi exposto, convenceu-se o(a) Representante do Ministério Público ser o caso de representação do adolescente (ou representação cumulada com o pedido de internação provisória) ou arquivamento ou concessão de remissão (ou concessão de remissão cumulada com medida socioeducativa)).

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência, cujo termo segue assinado por todos os presentes.

Promotor(a) de Justiça

Adolescente:_____
Responsável:_____

2.2.2.b - Fase Ministerial.

b) Arquivamento

Essa situação dificilmente ocorrerá durante os plantões. De qualquer forma, o Representante Ministerial, seguidamente à oitiva informal, promoverá o arquivamento **(Modelo n. 02 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO)** do procedimento quando ficar patente que o ato narrado inexistiu ou não é descrito como crime ou contravenção penal e, ainda, quando o adolescente não houver concorrido para a sua prática. Nesse caso a promoção deverá ser endereçada à autoridade judiciária para que proceda à homologação. A liberação do adolescente deverá dar-se imediatamente

MODELO nº 02 -PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE (...)/RN - PLANTÃO JUDICIÁRIO

Proc. ATO INFRACIONAL nº: (...)
ADOLESCENTE: (...)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu(sua) **P**ROMOTOR(A) DE **J**USTIÇA que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem, perante esse Juízo, apresentar promoção de **ARQUIVAMENTO**, nos termos que se seguem:

Trata-se de procedimento de apuração de ato infracional supostamente cometido pelo(a) adolescente (...).

O ato infracional consistiria no fato do(a) adolescente(...) no dia (...) às (...) ter (conta-se em resumo o fato narrado no procedimento).

A oitiva informal do(a) adolescente consta de fls.(...).

Foi(ram) ouvida(s) testemunha(s)/vítima(s) em fls.(...).

(Dever-se-á mencionar o que de importante tem no procedimento, de acordo com as peculiaridades de cada caso)

É o relatório.

Os princípios da indisponibilidade e da obrigatoriedade do procedimento apuratório de ato infracional vinculam o *Parquet* no exercício de sua prerrogativa de *dominus litis*. Tal vinculação, porém, é mitigada mediante a análise dos pressupostos indispensáveis ao oferecimento da representação. Uma vez ausentes os pressupostos legais e fáticos, poderá o representante do Ministério Público requerer o arquivamento ou solicitar diligências, conforme as nuanças do caso concreto.

De acordo com a análise do caso em epígrafe, chegou-se a conclusão que:

o ato infracional não aconteceu (...)

não há provas da existência do fato, ou seja, não há provas que o ato infracional foi praticado(...)

o fato narrado não constitui ato infracional(...)

não há provas de ter o adolescente concorrido para o ato infracional(...)

(Fundamenta-se diante do caso concreto o pedido de arquivamento, acrescentando doutrina ou jurisprudência caso entenda necessário)

Destarte, ante tudo que acima fora narrado, outra não pode ser a atitude deste(desta) Representante Ministerial senão requerer o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes para, em tese, fundamentar uma representação ou conceder remissão.

Ex positis, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte vem requerer a homologação do arquivamento deste procedimento, conforme previsão do art.180, inciso I, c/c art.181 ambos da Lei n. 8069/90.

Local, data.

Promotor(a) de Justiça

2.2.2.b - Fase Ministerial.

c) Remissão "pura e simples" ou cumulada com medida socioeducativa.

Para a concessão da remissão, Promotor de Justiça deverá levar em conta o que estabelecem os artigos seguintes, todos do ECA:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Desta feita, tendo sido o ato infracional praticado em condições de reduzida violência ou gravidade e limitada repercussão social, e o adolescente não apresenta antecedentes, deverá o Promotor de Justiça conceder remissão **(Modelo n. 03 – REMISSÃO E PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO)**, que poderá ou não, de acordo com o caso, vir a ser cumulada com medida socioeducativa em meio aberto (advertência, reparação de danos, prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida). A remissão sempre necessitará da homologação judicial e o adolescente, por ventura apreendido, deve ser liberado imediatamente quando ouvido pelo Promotor de Justiça.

MODELO nº 03 – REMISSÃO E PEDIDO DE HOMOLAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE (...)/RN - PLANTÃO JUDICIÁRIO

Proc.ATO INFRACIONAL N.(...)

ADOLESCENTE: (...)

TERMO DE REMISSÃO E REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO (ART. 179 c/c 126 do ECA)

Este Órgão Ministerial, após realização de audiência informal a que alude o artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos termos dos artigos 126 e 180, inciso II, do mesmo diploma legal, concedeu ***REMISSÃO*** ao(a) adolescente (...), a quem se imputa a prática de ato infracional análogo ao tipo penal descrito no artigo (...) do Código Penal (ou da Lei n.(...)), conforme relata o procedimento em epígrafe.

Cumulada com a remissão, foi incluída a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA,** prevista no **inciso I, do art.112, da Lei n.8069/90**.

OU

Cumulada com a remissão, foi incluída a medida sócio-educativa de **OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO,** prevista no **inciso II, do art.112, da Lei n.8069/90,** sugerindo que seja feito da seguinte forma:(...).

OU

Cumulada com a remissão, foi incluída a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE**, previsto no **inciso III, do art.112, da Lei n. 8069/90**, sugerindo que seja pelo período de (...), durante (...)horas semanais, a ser prestado no(...).

OU

Cumulada com a remissão, foi incluída a medida sócio-educativa de **LIBERDADE ASSISTIDA**, previsto no **inciso IV, do art.112, da Lei n.8069/90**, sugerindo que seja pelo período de (...).

OU

Cumulada com a remissão, foi incluída a **medida de proteção** prevista no **inciso II, do art.101 c/c art.112, inciso VII, da Lei n.8069/90,** que **consiste** na orientação, apoio e acompanhamento temporário por um período de (...).

OU

Cumulada com a remissão, foi incluída a **medida de proteção** prevista no **inciso III, do art.101 c/c art.112, inciso VII, da Lei n.8069/90**, que **consiste** na matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental na Escola(...).

OU

Cumulada com a remissão, foi incluída a **medida de proteção** prevista no **inciso IV, do art.101 c/c art.112, inciso VII, da Lei n.8069/90,** que **consiste** na inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.

OU

Cumulada com a remissão, foi incluída a **medida de proteção** prevista no **inciso V, do art.101 c/c art.112, inciso VII, da Lei n.8069/90**, que **consiste** na requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial(...).

OU

Cumulada com a remissão, foi incluída a **medida de proteção** prevista no **inciso VI, do art.101 c/c art.112, inciso VII, da Lei n.8069/90**, que **consiste** na inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos(...).

OU

Com a remissão, não foi incluída, cumulativamente, nenhuma medida sócio-educativa ou de proteção, todavia o(a) alertei para a necessidade de preservar a (...).

A remissão prevista no art. 126 do ECA foi concedida, após a análise das circunstâncias e conseqüências do fato, o contexto social, bem como a personalidade e participação do(a) adolescente, prometendo o(a) mesmo(a) não voltar a praticar qualquer ato infracional.

O(a) adolescente e seu(sua) representante legal, presentes ao ato, aceitaram a remissão, pelo que se lavrou o presente termo que vai por todos assinados.

Em seguida solicita este Representante Ministerial a juntada do presente termo aos autos respectivos, pugnando pela homologação judicial.

Local, data.

Promotor(a) de Justiça

ADOLESCENTE

REPRESENTANTE LEGAL

2.2.2.b - Fase Ministerial.

d) Representação e Pedido de Internação Provisória

Não sendo o caso de arquivamento ou remissão, o Promotor de Justiça representará **(Modelo n. 4 – REPRESENTAÇÃO)** à autoridade judiciária em face da conduta do adolescente. Normalmente são os casos ocorrentes no atendimento efetuado durante os plantões, pois correspondem àquelas situações nas quais a ação do jovem foi realizada mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa, com intensa repercussão social ou pondo em cheque a segurança pública ou do próprio jovem, levando a autoridade policial a não liberá-lo.

Segundo a sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos de não-liberação do adolescente pela Autoridade Policial, a representação deve ser oferecida de imediato, não havendo prazo para tanto.

Além disso, A REPRESENTAÇÃO INDEPENDE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE do ato infracional (art. 182, § 2º, ECA), satisfazendo-se a lei com a prova indiciária, razão pela qual ainda que não constem laudos periciais ou se necessitem diligências investigatórias, estes podem ser requisitados no curso da ação sócio-educativa pública com vistas ao esclarecimento da verdade.

Em determinadas condições, faz necessária a cumulação da Representação com o Pedido de Internação Provisória **(Modelo n. 05 – PEDIDO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA).**

Requisitos:

a) Haver indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional – *fumus boni iuris* – Art. 108, ECA;
b) Necessidade imperiosa da medida – traduzida no *periculum libertatis* – Art. 108, ECA;
c) Ato infracional praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa – art. 122, I, ECA;
d) Reiteração na prática de atos infracionais graves – Art. 122, II, ECA; e
e) Ato infracional que provoque repercussão social, necessidade de segurança pessoal do jovem e de resguardo da ordem pública – Art. 174, ECA.

OBS: Nada impede o requerimento da custódia cautelar do adolescente quando se tratar de ato infracional que, em sua descrição típica, NÃO possua como elementar a violência ou grave ameaça contra a pessoa, como é o caso do tráfico ilícito de entorpecentes que, diante de sua gravidade e equiparação aos delitos hediondos, pode ensejar o recolhimento antecipado do adolescente.

MODELO nº 04 – REPRESENTAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA _____DA COMARCA DE _____/RN – PLANTÃO JUDICIÁRIO

Processo nº
Adolescente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento nos arts. 180, inciso III, e 182 e 201, inciso II, todos da Lei 8.069/90 e nas peças informativas anexas, oferecer **REPRESENTAÇÃO** em desfavor do(s) adolescente(s):

_____, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em __/__/____, com ___ anos de idade, filho de _____ e _____, residente na _____, pelas razões de fato e fundamentos jurídicos que adiante passa a declinar:

Conforme procedimento policial, no dia ____ de _____de _____, por volta das _____, na _____, nesta cidade, o representado_____. (Descrição do fato)

Assim agindo, o representado incorreu na prática do ato infracional similar ao delito capitulado no art. _____.

Posto isso, requer a Vossa Excelência que, recebida a presente, sejam o representado e seus responsáveis intimados para a audiência de apresentação, aplicando-se-lhe, ao final, a medida sócio-educativa que se afigurar mais adequada.

Requer, ainda, a realização de estudo sócio-familiar e a oitiva de testemunhas, cujo rol segue em anexo.

Por oportuno, pugna que seja oficiado o ITEP/RN solicitando a remessa do laudo de exame_____.

_____/RN, ____ de _____ de _____.

Promotor(a) de Justiça

MODELO nº 05 – PEDIDO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA _____ DA COMARCA DE _____/RN – PLANTÃO JUDICIÁRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo(a) seu Promotor(a) de Justiça, vem, perante Vossa Excelência, com arrimo nos arts. 108, parágrafo único, 122, incisos I e II, e 174, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, requerer a **INTERNAÇÃO PROVISÓRIA** do adolescente _____, pelas razões fático-jurídicas a seguir declinadas:

Segundo consta dos autos do procedimento policial, ao adolescente acima identificado é imputada a prática do ato infracional semelhante ao delito capitulado no art. _____, o que ensejou a sua representação.

As provas colhidas na fase policial deixam clarividente os indícios de co-autoria do representado no cometimento do ato infracional descrito e conduzem à sua materialidade, ficando ela patente nos autos pelo depoimento das testemunhas e pelas declarações das vítimas e pelo laudo de _____ de fls. (não numerada).

Outrossim, na hipótese em comento, vislumbra-se a **necessidade imperiosa da medida**, pois a ordem e a paz sociais foram maculadas pela ação inconseqüente e ousada imprimida pelo adolescente infrator, representada pela gravidade do ato infracional, cometido com inconteste grave ameaça exercida contra a pessoa da vítima, que em nada contribuiu para conduta infracional, bem como é o representado portador de antecedentes infracionais, consoante certidão positiva de fls. (não numerada), razão pela qual se impõe o recolhimento premonitório do adolescente como forma de garantia à própria manutenção da ordem pública e por não possuir ele condições de permanecer no convívio social.

Por outro lado, não se pode olvidar dos benefícios da internação provisória, pois **evitará o cometimento de novas infrações por parte do representado**, possibilitando o seu acompanhamento pela equipe técnica da Unidade de Internação (CIAD) e, conseqüentemente, o seu encaminhamento adequado ao convívio comunitário.

Bem de ver que a manutenção do adolescente em liberdade exporá a si próprio e a sociedade, ainda mais, à violência, configurando uma omissão do Poder Público em seus fins, quais sejam: a manutenção da ordem pública e a reeducação e ressocialização do representado, o que caracteriza os escopos dessa medida provisória.

Do mesmo modo, vislumbram-se os outros requisitos exigidos para a decretação da custódia provisória, quais sejam: a) ter sido o ato infracional praticado mediante o exercício de grave ameaça; b) a necessidade de manutenção da ordem pública e da segurança pessoal do adolescente e c) a reiteração de condutas infracionais, atendendo, assim, ao disposto nos arts. 108, 122, incisos I e II e 174, todos da legislação infanto-juvenil.

Posto isso, o Ministério Público Estadual, por sua Promotora de Justiça Substituta, pelas razões acima expendidas, **requer** a **decretação da internação provisória** do adolescente **_____.**

_____(RN), ___ de _____ de _____.

Promotor(a) de Justiça

Roteiro prático do procedimento específico de alvará para eventos 3

Crianças e adolescentes podem exercer o seu direito fundamental ao lazer especial de duas formas básicas: a) entrada e permanência (assistir) e b) participação ativa. Tanto numa como noutra, necessário faz-se a autorização judicial, segundo o disposto no art.149, do ECA, que pode ser através de Portaria ou Alvará.

O Promotor de Justiça deverá observar o seguinte procedimento:

3.1 - A autuação formal do ato ou requerimento para **entrada e permanência** em eventos que deflagra o procedimento, com a identificação do requerente (promotor do evento ou empresário), individualização do local, indicação do horário do evento (início e término), do tipo do evento, das bandas, comercialização ou não de bebida alcoólica, indicação da faixa etária pretendida etc., acompanhado dos seguintes documentos:

a) documento de identidade e CPF do requerente;

b) documento que comprove o vínculo do requerente com o evento;

c) outros que entender necessário.

Nas hipóteses de **concursos de beleza ou desfiles de moda** ou de **participação em eventos**, além desses são necessários os seguintes documentos:

a) cópia da certidão de nascimento/documento de identidade da criança e do adolescente que irá participar do evento;

b) cópia do documento de identidade dos pais ou responsáveis (guardião ou tutor);

c) autorização expressa dos pais ou responsáveis no referido evento,

d) a forma de participação (indicação do tipo de vestimenta, fala, apresentação etc).

3.2 – Se necessário, realização de **vistorias e sindicâncias** nos locais e estabelecimentos que serão atingidos pela norma (devendo para tanto contar com o concurso dos "comissários de vigilância" ou "agentes de proteção da infância e juventude", representantes da vigilância sanitária, corpo de bombeiros, polícias civil e militar etc.), sem embargo da coleta de outras provas que entender necessárias;

3.3 – A emissão de **parecer de mérito** pelo Ministério Público que acompanha e fiscaliza todo o trâmite procedimental, o qual indicará a faixa etária (10 - 12 – 14 – 16 anos) em que se admitirá a entrada, permanência e participação de Crianças e Adolescentes;

OBS: As crianças menores de 10 anos de idade deverão sempre estar acompanhadas dos pais ou responsáveis, por força do disposto no art. 75, parágrafo único, do ECA.

3.4 - A decisão final DEVERÁ ser efetuada em **forma de sentença**, contendo relatório, fundamentação adequada (em que serão levados em conta, dentre outros fatores, os itens relacionados no art.149, §1º, alíneas "a" a "f" da Lei nº 8.069/90) e dispositivo.

3.5 - A **publicação** do ato, com a cientificação formal de todos os responsáveis pelos locais e estabelecimentos atingidos pela portaria, para que possam, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso de **apelação** contra tal decisão (devendo tal advertência constar do mandado respectivo).

MODELOS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

PROCESSO Nº. (...)
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
REQUERENTE: (...)

P A R E C E R

- I -

1. Versam os presentes autos acerca de pedido de autorização judicial, formulado pela empresa (...), através de seu proprietário, (...), com o escopo de que este juízo expeça "ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO", nos seguintes termos: 1) Para permitir a entrada de adolescentes a partir de quatorze (14) anos de idade acompanhados dos responsáveis no referido local, de quinta - feira a sábado, das 22:00 às 03:30 horas; 2) Para permitir a entrada de crianças e adolescentes acompanhados dos respectivos responsáveis no domingo de 12:00 às 22:00 horas.
2. Juntou documentos em prol de sua pretensão, tecendo comentários acerca do evento, descriminando que o local funcionará com música ao vivo.

- II -

3. Para atendimento do pleito formulado na inicial, faz-se necessário observar o disposto no art. 149, em especial o § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos a norma legal atinente ao caso em apreço:

> "Art. 149. Compete a autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará
>
> I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:
>
> *a) estádio, ginásio e campo desportivo;*

b) bailes ou promoções dançantes;
c) boates ou congêneres;
d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - Omissis.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) os princípios desta Lei;
b) as peculiaridades locais;
c) o tipo de freqüência habitual ao local;

d) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de crianças e adolescentes;

e) a natureza do espetáculo.

§ 2º. Omissis."

4. Diante da faculdade legal encartada no mencionado dispositivo estatutário, o julgador deve sempre levar em consideração os princípios norteadores do ECA.

5. No caso presente, foi determinado por este juízo que agentes de proteção realizassem avaliação das condições do estabelecimento para aferição da conveniência do deferimento do pleito.

6. O relatório de folhas (...), após vistoria no local, nos informa que o ambiente não apresenta instalações adequadas para a freqüência de adolescentes.

7. Vê-se, ainda, de acordo com as fotografias de fls. 12 a 14, que as peculiaridades locais, as instalações do estabelecimento e o tipo de freqüência habitual se apresentam inadequados para a entrada e permanência de crianças e adolescentes.

- III -

Isto posto, o órgão do Ministério Público manifesta opinamento desfavorável ao pedido de Alvará de Autorização formulado à folha (...), oportunidade em que requer a Vossa Excelência que seja designada equipe de agentes de proteção para fiscalizar o referido estabelecimento, zelando para que crianças e adolescentes não freqüentem o local.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

Processo nº: (...)
Alvará de Autorização para Eventos
Requerente: (...)

P A R E C E R

EMENTA: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ALVARÁ PARA EVENTO COM PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PARECER PELA PROCEDÊNCIA DO PLEITO.

I

Cuida-se de pedido de autorização judicial para que seja permitida a participação de crianças e adolescentes no concurso (...), a ocorrer no dia (...), em (...), nesta Cidade.

Ao requerimento juntou-se cópia dos documentos de identificação civil do requerente e ficha de inscrição no evento.

Atendendo solicitação do Ministério Público, o requerente juntou aos autos a listagem das crianças e adolescentes que participarão do evento, bem como a autorização dos seus pais ou responsável.

À vista destas considerações, passa o Ministério Público a oferecer opinamento.

II

O presente pleito encontra respaldo no art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz competir ao Juiz disciplinar ou autorizar, mediante portaria ou alvará, respectivamente, a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhados dos pais ou responsável em locais de diversão e a participação daquelas em espetáculos públicos ou certames de beleza.

Diante da faculdade legal encartada no mencionado dispositivo estatutário, o julgador deve sempre levar em consideração os princípios norteadores do ECA.

No caso presente, juntados os documentos necessários pelo requerente, vê-se que, a princípio, não há como temer a possibilidade de infringência aos dispositivos estatutários.

III

Isto posto, o órgão do Ministério Público opina pelo deferimento do pleito, de forma que seja permitida a participação dos candidatos relacionados nos autos no desfile a ser realizado às 19:30 hs do dia 06/08/03, em Nick Recepções, Natal/RN.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

Processo nº: (...)
Alvará de Autorização para Eventos
Requerente: (...)

P A R E C E R

EMENTA: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ALVARÁ PARA EVENTO COM ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS ADOLESCENTES. PARECER PELA PROCEDÊNCIA.

I

Cuida-se de pedido de autorização judicial para que este juízo expeça alvará para realização de um evento "Dias das Bruxas", promovido por (...), no qual participarão crianças devidamente acompanhadas e adolescentes desacompanhados, os quais somente poderão participar com a expressa autorização dos pais ou responsável legal. A festa será realizada no dia (...), em dois horários: 18:00 às 21:00 horas (horário infantil) e a partir das 22:00 horas até ás 03:00 horas do dia 09/11/02 (horário dos adolescentes), nesta capital.

Ao requerimento juntou-se cópia da carteira de identidade do coordenador disciplinar requerente.

À vista destas considerações, passa o Ministério Público a oferecer opinamento.

II

O presente pleito encontra respaldo no art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz competir ao Juiz disciplinar ou autorizar, mediante portaria ou alvará, respectivamente, a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhadas dos

pais ou responsável em locais de diversão e a participação daquelas em espetáculos públicos ou certames de beleza.

Diante da faculdade legal encartada no mencionado dispositivo estatutário, o julgador deve sempre levar em consideração os princípios norteadores do ECA.

No caso presente, a despeito de ter sido juntado os documentos pessoais do responsável pela empresa-requerente e da empresa-sede ter mencionado o horário de início e término do evento, bem como a natureza do show, vê-se que, a princípio, não há como temer a possibilidade de infringência aos dispositivos estatutários.

III

Isto posto, o órgão do Ministério Público opina pela expedição do Alvará de Autorização para entrada e permanência de crianças acompanhadas e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, porém devidamente autorizado por estes, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

a) envio de equipe de Agentes de Proteção para fiscalizar o evento, zelando pelo efetivo respeito às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) a advertência de que é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de dezoito anos.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça

Alvará para viagem e emissão de passaporte da criança e do adolescente (Art. 83 a 85, da Lei n. 8.069/90) 4

4.1 - VIAGENS NO TERRITÓRIO NACIONAL:

- Criança:

Necessita de autorização judicial para viagens quando desacompanhada dos pais ou responsável.

- Documentos indispensáveis à instrução do pedido:
  a) Certidão de nascimento ou RG da criança;
  b) Certidão de casamento ou nascimento dos pais;
  c) Autorização com firma reconhecida do genitor que não formulou o pleito (evitar burla ao direito de visita a ele outorgado e decorrente de seu poder familiar)

- Exceções – **Dispensa da autorização judicial:**

  a) No caso do destino ser comarca contígua à da residência do infante na mesma unidade da Federação ou na mesma região metropolitana;

  b) Na hipótese de se fazer acompanhar de ascendente ou colateral com maioridade civil, até o terceiro grau (irmão e tio), desde que demonstrado o parentesco mediante documento nos autos, bem como estiver na companhia de pessoa maior, devidamente autorizada pelos genitores ou responsável.

- Adolescente:

NÃO necessita de alvará judicial, ainda que desacompanhado dos pais ou responsável. Pedido de autorização neste caso, carecerá de interesse processual.

4.2 - VIAGENS PARA O EXTERIOR e EMISSÃO DE PASSAPORTE :

- Criança e Adolescente: Necessitam de autorização judicial para viagens quando desacompanhados dos pais ou responsável.

Documentos indispensáveis à instrução do pedido:

a) Certidão de nascimento ou RG da criança;

b) Certidão de casamento ou nascimento dos pais;

c) Autorização com firma reconhecida do genitor que não formulou o pleito;

d) Declaração da empresa de intercâmbio ou de turismo, quando se tratar de viagens com esta finalidade.

OBS: Se um dos pais estiver em lugar incerto e não sabido, é de bom alvitre se manifestar pela citação editalícia do genitor para conhecimento do procedimento administrativo, apesar de ser de jurisdição voluntária.

No que se refere à **emissão de passaporte** para criança ou adolescente, esta poderá ser efetuada normalmente quando autorizada por ambos os pais, ou por apenas um deles quando falecido ou destituído do poder familiar o outro. A emissão pode ser autorizada, ainda, pelo responsável legal; pela autoridade judiciária, quando houver conflito ou ausência de quem deveria autorizar, ressalvando-se os casos de cessação de incapacidade previstos em lei, tudo em sintonia com o que dispõem os arts. 20 a 28 do Decreto 5.978/2006. No caso de intervenção Judicial na emissão do passaporte cabe ao Promotor de Justiça analisar as causas da discordância e os motivos ensejadores da viagem, sendo necessária, muitas vezes, a realização de oitiva dos envolvidos.

MODELOS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

Processo nº (...)
Alvará de autorização de viagem
Requerente: (...)
Criança/Adolescente: (...)

P A R E C E R

EMENTA: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ALVARÁ JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA O EXTERIOR DE CRIANÇA/ADOLESCENTE DESACOMPANHADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 84 E SEGS., DO ECA. INEXISTÊNCIA, EM CONCRETO, DE PREJUÍZOS PARA A CRIANÇA. **PARECER PELA PROCEDÊNCIA**.

Cuida-se de pedido de alvará judicial formulado por (...), no afã de obter autorização para a adolescente (...), viajar para a (...), desacompanhada, com o intuito de lá fazer visitar a (...).

Ao requerimento foram juntadas apenas cópias dos documentos pessoais dos requerentes e da adolescente.

Eis o que se cumpre relatar.

Passa este Órgão Ministerial a emitir opinamento no presente feito.

Apriorísticamente, acerca do assunto, vale ressaltar que dispõe o art. 84, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o seguinte:

> "*Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é* ***dispensável****, se a criança ou adolescente:*
> *I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;*
> *II – viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida."*

No caso presente, possível é a autorização judicial para a viagem ao exterior da adolescente alhures identificada, ainda que desacompanhada, uma vez que não se insere nas hipóteses legais de dispensa acima transcritas.

Dos elementos probantes constantes do caderno processual, não se vislumbra, a princípio, qualquer prejuízo à adolescente, ao revés, a viagem que pretende fazer lhe trará benefícios, uma vez que possibilitará a integração sócio-familiar, na medida em que visitará (...), que reside (...).

Posto isso, o **Órgão do Ministério Público**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça, **manifesta-se favoravelmente ao pleito** para que este Juízo expeça Alvará de Autorização nos termos do requerido na inicial.

Local, data.

Promotor(a) de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA _____DA COMARCA DE _____/RN – PLANTÃO JUDICIÁRIO

Processo nº (...)
Alvará de autorização de viagem
Requerente: (...)
Criança/Adolescente: (...)

P A R E C E R

EMENTA: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ALVARÁ JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA O EXTERIOR DE CRIANÇA ACOMPANHADA DA PROGENITORA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 84 E SEGS., DO ECA. INEXISTÊNCIA, EM CONCRETO, DE PREJUÍZOS PARA A CRIANÇA. **PARECER PELA PROCEDÊNCIA**.

Cuida-se de pedido de alvará judicial formulado por (...), no afã de obter autorização para a criança (...), filha de (...), viajar para a (...), acompanhada de sua progenitora, com o intuito de lá fazer passeio turístico, alegando estar o pai biológico da mesma em lugar incerto e não sabido e sua mãe biológica impossibilitada pelo trabalho de com ela viajar.

Ao requerimento foram juntadas apenas cópias dos documentos pessoais da requerente e da criança, bem como de autorização subscrita pela genitora biológica e o documento de identificação desta.

Com vista dos autos, o Ministério Público requereu a citação editalícia do genitor da criança e realização de audiência de instrução e julgamento.

Devidamente citado pela via editalícia, o requerido deixou fluir *in albis* o prazo para apresentar resposta ao pedido e, uma vez nomeada a curadora especial, esta manifestou-se pelo prosseguimento do feito.

Realizada audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas a progenitora da criança e as testemunhas arroladas.

Eis o que se cumpre relatar.

Passa este Órgão Ministerial a emitir opinamento no presente feito.

Apriorísticamente, acerca do assunto, vale ressaltar que dispõe o art. 84, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o seguinte:

> "*Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é* ***dispensável****, se a criança ou adolescente:*
> *I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;*
> *II – viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida."*

No caso presente, possível é a autorização judicial para a viagem ao exterior da criança alhures identificada, ainda que acompanhada de sua progenitora, uma vez que não se insere nas hipóteses legais de dispensa acima transcritas.

Durante a dilação probatória, restou confirmado pelas testemunhas ouvidas em Juízo que o genitor da criança se encontra em lugar incerto e não sabido, não fornecendo qualquer assistência material e afetiva à infante, bem como foram ratificados o motivo da viagem e o destino asseverados no requerimento de fls. 02.

Dos elementos probantes constantes do caderno processual, não se vislumbra, a princípio, qualquer prejuízo à criança, ao revés, a viagem que pretende fazer lhe trará benefícios, uma vez que possibilitará a integração sócio-familiar, na medida em que visitará sua mãe, que reside em (...). Além disso, é tranqüilizador o fato de estar sendo acompanhada de sua progenitora.

Posto isso, o **Órgão do Ministério Público**, por seu (sua) Promotor de Justiça, **manifesta-se favoravelmente ao pleito** para que este Juízo expeça Alvará de Autorização nos termos do requerido na inicial.

Local, data.

Promotor(a) de Justiça